

DECISÃO

V i s t o s ,

As empresas requerentes pleiteiam a prorrogação do prazo de blindagem (Id 6319320), já prorrogado em 21/04/2021 por 180 dias, com término em 18/10/2021. Justificam a necessidade sob pena de terem o patrimônio dissipado e inviabilizada a recuperação judicial. Mencionam que não deram causa a qualquer atraso na tramitação do feito.

Pois bem. O período de blindagem é previsto no art. 6º, § 4º, da LFR, inicialmente de forma improrrogável. Contudo, a construção jurisprudencial tem se firmado no sentido de tolerar a prorrogação do aludido prazo, caso não evidenciada a culpa da empresa recuperanda na morosidade do processamento.

N e s t e s e n t i d o :

Processo civil. Recuperação judicial. Prorrogação da suspensão das ações por mais 180 dias. Stay period. Possibilidade. O prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 não é absoluto ou rígido, sendo compreendida a possibilidade de prorrogação para prazo maior quando as condições da empresa recuperanda assim impuserem. Precedentes do STJ (STJ - SEGUNDA SEÇÃO - AgInt no CC 159.480/MT). AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0809347-40.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 31/05/2021

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prazo de blindagem. Prorrogação. Possibilidade. Requisitos presentes. Recurso desprovido. É possível a prorrogação do prazo de blindagem previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05, quando não evidenciada a culpa da empresa recuperanda na morosidade do processamento. (TJRO – Agravo de Instrumento n. 0804426-38.2020.822.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 21/08/2020)

Conclui-se, portanto, que, excepcionalmente e preenchidos os requisitos necessários, é possível a dilação do prazo de blindagem.

No caso dos autos não vislumbro, por ora, indicativos, que a empresas recuperandas estejam agindo de maneira a atrasar o regular trâmite desta ação.

Assim, defiro a prorrogação do período de blindagem pelo prazo de 180 dias, contados de 18.10.2021, mantendo-se, à inteireza, a decisão inicial no que se refere aos efeitos da blindagem.

No mais, em atenção ao exposto pelo Administrador Judicial (62514292) , determino:

a) que as empresas recuperandas se atentem ao envio mensal dos balancetes, devendo enviá-los ao Administrador Judicial tão logo encerrado o mês; b) Enviem, no prazo de 10 dias, os documentos mencionados pelo Administrador Judicial no relatório de Id 62514292, sob pena das sanções cabíveis.

Determino ao Administrador Judicial que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à petição do Estado de Rondônia (ID 62647679) .



Cumpra-se. Intimem-se.

Vilhena/RO, 21 de outubro de 2021.

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

